

| |
|---|
| REGULAMENTO ELEITORAL SICOOB CREDIJUSTRÁ |
|---|

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Artigo 1º. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa será disciplinado por este regulamento aprovado em Assembleia Geral, conforme estabelece o Artigo 101 do Estatuto Social.

Artigo 2º. O processo eleitoral será precedido de edital publicado pelo Conselho de Administração convocando o quadro social para compor Comissão Eleitoral.

§ 1º O edital será amplamente divulgado por meio de boletins informativos, quadro de avisos nos postos de atendimento e no sítio eletrônico da Cooperativa, bem como, por outros meios e tecnologias que possam ser utilizados pelo setor de comunicação do Sicoob Credijustra.

§ 2º As eleições para os cargos eletivos e as respectivas convocações, dar-se-ão no caso de encerramento da vigência do mandato dos eleitos.

§ 3º As eleições destinadas ao preenchimento parcial de vagas nos Conselhos de Administração ou Fiscal, ou de Delegado efetivo ou suplente seguirão as determinações Estatutárias.

§ 4º Em qualquer dos casos o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

§ 5º A eleição dos membros da Comissão de Ética ocorrerá na primeira Assembleia Geral de delegados, após o início do mandato destes, sendo dispensada a publicação do edital.

§ 6º A eleição ou recondução para o cargo de Diretor Executivo ocorrerá na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração empossado, em processo conduzido pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º. O processo eleitoral para eleição de Conselheiros e Delegados será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por até 06 (seis) membros, sendo 3 efetivos e, no mínimo, um suplente.

§ 1º O edital convocando os associados interessados em compor a Comissão Eleitoral, será publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da ocorrência da Assembleia Geral para realização das eleições e estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para que os interessados em participar de Comissão Eleitoral façam suas inscrições.

§ 2º O edital de convocação para composição da Comissão Eleitoral para eleições ao cargo de Delegado será publicado com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias do final do exercício.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos, por sorteio, entre os inscritos que satisfaçam as condições previstas no Estatuto Social e nesta norma.

I. Os membros efetivos da Comissão serão sorteados preferencialmente entre os inscritos presentes no local do sorteio.

§ 4º Não havendo número suficiente de interessados em participar da Comissão Eleitoral no prazo previsto no § 1º, o Conselho de Administração fará a indicação de associados para conduzir os trabalhos.

Artigo 4º. Para composição da Comissão Eleitoral, será observado o seguinte:

- I. os membros da Comissão Eleitoral deverão demonstrar isenção, neutralidade, não ser cônjuge, companheiro(a), bem como a inexistência de parentesco, até 2º grau, em linha reta ou colateral em relação aos concorrentes a cargos eletivos, estando impedidos de candidatar-se ou compor chapas para a correspondente eleição.
- II. aqueles que não atenderem ao disposto no item anterior, a juízo do Conselho de Administração, serão afastados, sendo convocado novo membro na forma prevista nos §§2º e 3º do artigo anterior.

Artigo 5º. A Comissão Eleitoral é competente para estabelecer suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições estatutárias e das Assembleias Gerais, tendo as seguintes obrigações:

- I. estabelecer critérios para inscrição de chapas e de candidatos e outros de natureza administrativa necessários ao processo eleitoral, observado o disposto nas normas eleitorais.
- II. julgar recursos impetrados e impugnar candidaturas com base no Estatuto Social e nas normas eleitorais.
- III. encerrar o processo de inscrições e oficializar os concorrentes.
- IV. nomear os responsáveis por urnas de votação.
- V. homologar fiscais representativos dos concorrentes.
- VI. conduzir o processo de votação.
- VII. autenticar cédulas.
- VIII. coordenar o processo de apuração.
- IX. decidir sobre a impugnação de votos ou urnas. e
- X. homologar o termo de encerramento do processo eleitoral, diplomando os eleitos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral tomará decisões por maioria de votos.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS E CHAPAS

Artigo 6º. Os candidatos a cargos estatutários deverão estar adimplentes com suas obrigações junto a Cooperativa e satisfazer as condições exigidas na forma da legislação e da regulamentação em vigor.

§ 1º Para os cargos de Conselheiros serão requeridas as condições previstas nos artigos 63, 64 e 91 do Estatuto Social.

§ 2º Constituem condições básicas para a candidatura aos cargos referidos no §1º:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos.
- II. ter reputação ilibada.
- III. ser residente no País, nos casos de diretor, conselheiro de administração e de conselheiro fiscal.
- IV. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- V. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições referidas no artigo 1º da resolução CMN 4.122/2012 ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.
- VI. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- VII. não estar declarado falido ou insolvente.
- VIII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- IX. não existir parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselhos de Administração, Fiscal e funcionário da Cooperativa entre si, e entre os membros de um e outro desses Conselhos e funcionários.
- X. não ser cônjuge ou companheiro (a) de membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal e funcionários da Cooperativa.
- XI. não ser empregado da Cooperativa ou, se foi, terem sido já aprovadas as contas do semestre em que deixou o emprego.

XII. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. a comprovação será feita através da apresentação de diplomas correspondente à formação técnica ou acadêmica, ou através da apresentação de cópias de portarias ou de ordens de serviços ou mesmo de atestados técnicos, emitidos por superiores que comprovem a experiência profissional obtida

XIII. não participar da administração de qualquer outra instituição financeira não cooperativista.

XIV. não deter mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira.

XV. ter, na data da convocação das eleições, no mínimo 1 (um) ano de filiação à Cooperativa.

§ 1º. Para ser eleito para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, o candidato deverá comprovar, além das exigências acima, que possui capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual concorre, que será comprovada pela formação acadêmica ou pelo exercício por, pelo menos dois anos, do cargo de Conselheiro de Administração de Cooperativas de Crédito.

§ 2º A Comissão Eleitoral nas eleições para Conselheiros de Administração e Fiscal exigirão declaração dos candidatos alegando cumprir todas as exigências do Artigo 2º do Anexo II da Resolução 4.122/2012 do CMN e desta Norma, sujeitando-os, nos casos que contrariem, às penalidades do Código Civil e a eliminação do quadro social.

§ 3º São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei.
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.
- IV. os ocupantes de cargo político-partidário.

Artigo 7º Para as candidaturas ao cargo de delegado, além das exigências estatutárias, o candidato deverá estar enquadrado no caput do artigo 3º do Estatuto Social e ter, na data da publicação do edital de convocação das eleições, no mínimo 3 (três) meses de filiação à Cooperativa.

Parágrafo único. É vedado o exercício do cargo de delegado entre pessoas com qualquer parentesco em linha reta, colateral, cônjuge ou companheiro (a).

Artigo 8º A inscrição para concorrer aos cargos do Conselho de Administração deverá ser feita mediante chapas completas, conforme determina o Estatuto Social.

§ 1º As Chapas concorrentes ao Conselho de Administração serão numeradas por ordem de inscrição.

§ 2º Nas eleições que se realizarem para o preenchimento parcial de vagas no Conselho de Administração, as candidaturas serão individuais e independentes entre si.

Artigo 9º. A inscrição para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal e Delegados será feita mediante candidaturas individuais e independentes entre si.

Artigo 10 O período de inscrições será de, no mínimo 30 (trinta) dias devendo encerrar-se às 18 horas do quarto dia útil anterior à data prevista para a realização das eleições.

Artigo 11 A declaração oficial dos concorrentes se dará até às 12 horas do segundo dia útil antecedente às eleições.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 12. As votações para os cargos de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Delegados serão sempre secretas,

§ 1º Na votação para os cargos do caput, quando houver chapa única ou número de candidatos igual ao número de vagas, o processo poderá ser por aclamação.

§ 2º Na votação para eleger o Conselho Fiscal cada delegado poderá escolher até 03 (três) nomes entre os candidatos inscritos e aceitos pela Comissão Eleitoral, sendo anulada a cédula que ultrapassar esse número.

§ 3º Na eleição para Delegados, o eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato.

§ 4º Em nenhum dos casos será permitida representação por meio de procuração.

Artigo 13. A votação para o cargo de Delegado será eletrônica.

Artigo 14. As eleições para todos os cargos serão compostas das seguintes etapas:

- I. apresentação dos concorrentes.
- II. votação.
- III. apuração.
- IV. promulgação do resultado e elaboração da ata de eleição pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Uma vez iniciado o processo de eleição na Assembleia Geral, não serão permitidos pronunciamentos dos candidatos, exceto para invocar questão de ordem fundamentada no estatuto ou nessas normas.

§ 2º A realização de votação será feita em horário preestabelecido e em local declarado no edital, com uma ou mais urnas de votação.

§ 3º. Caso os assuntos iniciais não tenham sido concluídos até o horário previsto para a votação, a sua deliberação será suspensa e retomada após a conclusão do processo eleitoral.

§ 4º As chapas concorrentes indicarão 01 (um) fiscal por urna, assim como os concorrentes ao Conselho Fiscal, não podendo ser os próprios interessados.

§ 5º A cédula eleitoral para o Conselho de Administração, deverá conter quadrículas para indicação da chapa escolhida.

§ 6º A cédula eleitoral para o cargo de Conselho Fiscal deverá conter quadrículas indicando os nomes dos candidatos.

§ 7º A cédula eleitoral para o cargo de Delegado será eletrônica e deverá conter quadrículas indicando nome completo ou nome e sobrenome e apelido, conforme preferir o candidato.

§ 8º Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente após a promulgação do resultado e escolherão, entre os respectivos membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho de Administração.

§ 9º O corpo de delegados será composto pelos 54 (cinquenta e quatro) candidatos mais votados, sendo os primeiros 27 (vinte e sete) titulares e os demais suplentes, em ordem decrescente, observado o disposto no artigo 45 do Estatuto Social e distribuídos entre as seguintes regiões:

- I. 1ª Região: Distrito Federal e Tocantins.
- II. 2ª Região: Pará e Amapá.
- III. 3ª Região: Santa Catarina.
- IV. 4ª Região: Rio Grande do Sul.

§ 10 A Comissão Eleitoral apurará, 30 (trinta) dias antes das eleições para Delegados, o coeficiente eleitoral de cada região.

§ 11. Os candidatos a cargo de Delegado que, após o processo eleitoral venham a incorrer no Parágrafo Único do artigo 7º, ficarão impedidos de assumir os cargos para os quais foram eleitos, devendo haver, primeiramente, renúncia consensual entre os candidatos envolvidos ou, caso contrário, eliminação através de sorteio.

§ 12. Os candidatos ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração que, após o processo eleitoral, venham a incorrer nos itens IX ou X do artigo 5º, ficarão impedidos de assumir os cargos para os quais foram eleitos, devendo haver, primeiramente, renúncia consensual entre os candidatos envolvidos ou, caso contrário, eliminação através de sorteio.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 15. É livre a propaganda eleitoral, respeitadas as normas dos órgãos atendidos pela cooperativa, bem como as regras do bom comportamento social, cortesia, linguagem elaborada, compromisso com a verdade e todas as demais condições que concorram para um clima de ordem e respeito mútuo.

Parágrafo único. O eleitor não poderá ser abordado no raio de 20 (vinte) metros da urna de votação.

CAPÍTULO VI DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 16. Serão considerados eleitos:

- I. a chapa que obtiver maioria simples de votos e, em caso de empate, será eleita aquela cuja soma do tempo de última associação de todos os membros for maior.
- II. os candidatos mais votados para o Conselho Fiscal, na ordem correspondente ao número de vagas, sendo os 3 (três) mais votados, como titulares e os 3 (três) seguintes como suplentes e, em caso de empate, o que tiver mais tempo como associado.
- III. Os candidatos aos cargos de Delegados mais votados por região, obedecendo ao número de vagas e, em caso de empate, será eleito aquele com maior tempo de associação.

Parágrafo único. Em caso de empate, a eleição para o preenchimento parcial de vagas no Conselho de Administração, Conselheiro Fiscal e de Delegado será decidida em favor de quem tiver mais tempo como associado e, persistindo o empate, o candidato de maior idade e, se ainda houver empate, sorteio.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17. A presente norma entra em vigor em 02 de outubro de 2017.

Brasília, 30 de setembro de 2017.

(original assinado)

NEWTON JOSÉ CUNHA BRUM
Presidente do Conselho de Administração.